

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2006
(Do Sr. Renildo Calheiros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos de Municípios não poderão ser reeleitos para o período subsequente”. (NR)

Art. 2º Esta emenda Constitucional entra em vigor a partir de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem o intuito de retornar a situação constitucional anterior a Emenda Constitucional nº 16, de 4 de junho de 1997, que estabeleceu a possibilidade de reeleição dos ocupantes de cargos eletivos no Poder Executivo. Pretendendo, pois, vedar a reeleição do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos de Municípios, e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos, para o período subsequente.

O instituto da reeleição tem-se mostrado inadequado a tradição republicana do país, que privilegia o princípio da alternância de Poder, mecanismo esse que oxigena a democracia e revigora as instituições políticas.

Ao possibilitar a reeleição do mandatário de cargos eletivos no Poder



69DA053524

Executivo, o legislador criou imensas dificuldades à renovação, envelhecendo o quadro político e estabelecendo distorções na sistemática administrativa. Isto porque gera no governante e no seu staff, a partir do 3º ano de governo, a expectativa de conquista de novo mandato, desviando-lhes o foco de atenção, do plano político-administrativo para o eixo político-eleitoral. Tal distorção, acaba produzindo comportamentos eticamente condenáveis e legalmente discutíveis.

A experiência demonstra também que o detentor de cargo eletivo no Poder Executivo, quando reeleito, chega para o seu 2º mandato seguido refém dos velhos problemas e, inúmeras vezes, amarrado às velhas soluções, gerando um continuísmo que engessa a emergência do novo e condene o segundo mandato ao desgaste prematuro. É no desbotamento precoce da esperança que, muitas vezes, gesta-se o ovo da serpente da descrença na democracia representativa.

Pelos argumentos expostos acima, e tantos outros já reiteradamente manifestados por especialistas, busca-se nesta proposição consagrar o princípio da irreelegibilidade para cargos executivos.

Sala das Sessões, em

**Deputado Renildo Calheiros
PC do B/PE**



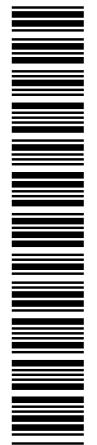
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , de 2006
(Autor: Deputado Renildo Calheiros)

Solicito o seu apoio a Proposta de Emenda à Constituição, abaixo descrita:

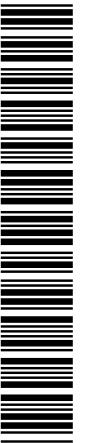
**Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal,
dispondo que o Presidente da República, os Governadores
de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos de
Municípios não poderão ser reeleitos para o período subseqüente.**

**Parlamentar
Gab.**

Assinatura



69DA053524



69DA053524



69DA053524